



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.643/2023

"Dispõe sobre a instituição da 'Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher' no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências".

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, os vereadores, aprovam e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher no Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º São objetivos da Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher:

I – conscientização nos espaços públicos e abertos ao público sobre os tipos de violência contra a mulher e descrição do que são relações abusivas;

II – divulgação dos canais de denúncia existentes no Município de Visconde do Rio Branco, como a Central de Atendimento à Mulher (180), disque denúncia da Polícia Civil (181), disque denúncia da Polícia Militar (190), Ministério Público, CRAM (Centro de Atenção a Mulher), Comissão de Combate à Violência Doméstica e Familiar da 42ª Subseção da OAB, entre outros;

III – encaminhamento da mulher e de seus filhos aos programas de apoio psicológico para as vítimas de violência doméstica e familiar existentes no Município de Visconde do Rio Branco;

IV - informação a população sobre os direitos inerentes a mulher;

V- realizar palestras e divulgação nas escolas públicas e privadas do Município de Visconde do Rio Branco de que a violência contra a mulher é crime, bem como sobre os respectivos canais de denúncia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O estabelecimento da forma da Campanha ficará a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo poder Executivo.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 16 de março de 2023.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal